



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Lei nº 876 de 29 de Junho de 1977.

"Concede incentivos às indústrias que forem implantadas em Luziânia e cria área para localização do Setor de Oficinas, Micro-Indústrias e Depósitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às Indústrias que forem implantadas em Luziânia. Os incentivos de que trata este artigo compreendem:

§ 1º - Benefícios fiscais, facultando:

I - Isenção de impostos;

II - Isenção de taxas;

III - Prazos de isenção até: (três), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, conforme o porte da Indústria e o interesse econômico-social do Município.

§ 2º - Doação de área de terra até o limite de 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ 3º - Serviços gratuitos executados pela municipalidade em obras de terraplenagem e desmonte de áreas onde forem instaladas as indústrias.

Art. 2º - O chefe do Executivo também fica autorizado a criar área para localização do Setor de Oficinas, Micro-Indústrias e Depósitos, podendo conceder os seguintes incentivos:

§ 1º - Doação de área até 2.000 (dois mil) metros quadrados para as firmas já existentes há mais de doze meses e que estiverem instaladas em locais inadequados, a critério do Executivo Municipal.

§ 2º - Serviços gratuitos executados pela municipalidade em obras de terraplenagem e desmonte de áreas no Setor



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

definido neste artigo.

Art. 3º - Para os fins mencionados no § 2º do Art. 1º e no §1º do Art. 2º, fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar ou adquirir áreas de terra até o limite de 20 (vinte) alqueires.


Art. 4º - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar prazo para início de funcionamento das indústrias incentivadas e estipular cláusula de reversão na escritura de doação, caso o beneficiado não cumpra as exigências e prazos fixados pela municipalidade:

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 29 de junho de 1977.


Hélio Roriz - Presidente.


Ruy Barbosa Meireles - 1º Secretário


Telson Dionísio Rodrigues - 2º Secret.